

**PORTARIA Nº 168/GR, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.**

*Dispõe sobre os horários de  
funcionamento do IFAL*

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS (IFAL), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 11 e 14 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, nomeado pela Portaria nº 1.245/GR, de 07/05/2015, publicada no D.O.U. de 11/05/2015, Seção 2, Pág. 14, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23041.013567/2015-50, de 01/09/2015, e em observância ao disposto na Lei nº. 8.112/90, no Decreto nº. 1.590/95 e no Decreto 1.867/96 e suas alterações posteriores, e:

CONSIDERANDO que o IFAL atende estudantes nos três turnos: matutino, vespertino, noturno e aos sábados;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa de que goza o IFAL em razão da sua personalidade jurídica prevista na Lei nº 11.892, de 29/12/2008;

CONSIDERANDO o perfil de funcionamento dos Campi, da Diread e da Reitoria do Ifal, com ambientes que compreendem o desenvolvimento de atividades administrativas e pedagógicas, com a missão de oferecer ensino, pesquisa e extensão no âmbito da Educação Profissional e Tecnológica;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer o horário regular de funcionamento do IFAL, nos seguintes termos:

I – na Reitoria, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 07h às 19h;

II- na Diread, de segunda-feira a sábado, no período das 07h às 19h;

**PORTARIA Nº 168/GR, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.**

III – nos Campi, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 07h às 22h40, e aos sábados de 07h às 19h.

§1º Cabe ao servidor cumprir, dentro do horário de funcionamento da instituição, a jornada de trabalho estabelecida na legislação em razão de seu cargo.

§2º Variações e ajustes em torno deste horário serão possíveis devendo ser promovidas pelo dirigente de cada unidade e sempre dentro dos limites aqui estabelecidos.

§3º Caberá ao Diretor-geral definir, através de portaria, o horário de funcionamento do Campus de acordo com o Art. 1º desta portaria e em consonância com suas características de oferta educacional, bem como dar publicidade no site e nas dependências do campus, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços.

§4º Caberá a chefia imediata afixar quadro permanentemente atualizado nas portas de acesso ao ambiente de trabalho, com a relação nominal dos servidores constando dias e horários dos seus expedientes.

§5º No âmbito da Reitoria, caberá aos Pró-reitores/Diretores definir o horário dos servidores lotados nas suas unidades, de acordo com o estabelecido no Art. 1º.

Art. 2º. Os casos omissos serão decididos pelo Reitor.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**SÉRGIO TEIXEIRA COSTA**

Reitor